

## **AUTÓGRAFO Nº 05/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022**

**Institui o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO**, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2022, aprovou por unanimidade o *Projeto de Lei nº 06/2022, de 18 de fevereiro de 2022*, que “*Institui o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências*”, o qual passa a ter a seguinte redação:

### **CAPÍTULO 1 DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, Trânsito, Indústria, Comércio e Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III - opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria do Urbanismo, Trânsito, Indústria, Comércio e Turismo.
- V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Urbanismo, Trânsito, Indústria, Comércio e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Urbanismo, Trânsito, Indústria, Comércio e Turismo, cadastro de

informações turísticas de interesse do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo; ,

X - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV - deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal do Turismo;

XV - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Urbanismo, Trânsito, Indústria, Comércio e Turismo;

XVI - elaborar o seu Regimento Interno.

**Art.3º** O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo, Trânsito, Indústria, Comércio e Turismo;

b) Um representante da Secretaria de Educação e Cultura;

c) Um representante da Secretaria da Administração;

d) Um representante do Gabinete do Prefeito;

e) Um representante da EMATER;

f) Um representante do turismo religioso (Igrejas);

g) Um representante das entidades tradicionalistas (CTGs);

h) Um representante dos agricultores (Sindicatos/cooperativas);

i) Um representante dos empreendedores do segmento turismo.

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

§ 3º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 4º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 5º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, sendo considerado serviço público relevante.

§ 6º As entidades de direito público, indicarão de ofício seus representantes.

§ 7º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 4º** O COMTUR fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões.

§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º A Diretoria será eleita entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

## **CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art 6º** O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Urbanismo, Trânsito, Indústria, Comércio e Turismo.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 7º** Poderá ao FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

**Art. 8º** Constituirão receitas do FUMTUR:

- I - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- II - as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- IV - os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- V - o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- VI - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VII - outras rendas eventuais

Parágrafo único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 9º** O Prefeito Municipal é o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretaria Municipal de Urbanismo, Trânsito, Indústria, Comércio e Turismo.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art 10º** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 11°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrárias.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,  
PAIM FILHO, 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Ver. Leandro José Benetti,**  
Presidente.

**Ver<sup>a</sup> Adriana Salete Debiasi,**  
Secretária